



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 808, DE 17 DE JUNHO DE 1.998.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
PARA O CASO QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma gratificação especial aos professores municipais de ensino fundamental em efetivo exercício de regência de turma.

§ 1º - O valor do abono será fixado por Ato do Chefe do Executivo, levando-se em conta a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

§ 2º - A gratificação de que se trata esta Lei, de caráter excepcional e temporário, não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem, sendo devida em função do efetivo exercício do cargo, não se incorporando aos vencimentos.

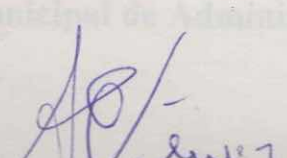
Art. 2º - As despesas afetas ao Município de Astolfo Dutra decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 17 de junho de 1.998.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal


AURO ENOQUE FERREIRA
Sec. Municipal de Administração